



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 059/89

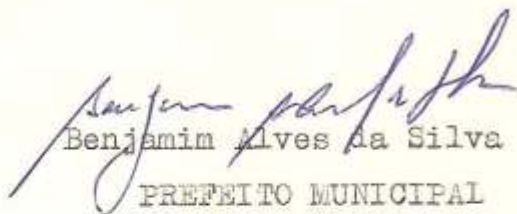
Boa Viagem, 20 de abril de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que doa terreno do Patrimônio Municipal à Paróquia Nossa Senhora de Boa Viagem, para a construção de 20 (vinte) unidades de habitações populares destinados às pessoas idosas e carentes.

Justifico que tal doação, faz-se necessária em virtude da carência de moradias em nosso município, principalmente àquelas destinados as pessoas carentes, além dos recursos destinados a tal fim doados por Dona Lurdinha Campo Rabelo, conforme testamento da mesma, numa tentativa de amenizar a carência mencionada, através de colaboração mútua entre a Prefeitura Municipal e doadora.

Por se tratar de Projeto de suma importância social, conto com a aprovação dos ilustres Vereadores, e renova a V.Exª; e dignos pares protestos de consideração e apreço.

  
Benjamin Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FRANCISCO VALDENI VIEIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Boa Viagem-Ce.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 059/89

Boa Viagem, 20 de abril de 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o terreno para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia de Nossa Senhora de Boa Viagem, um terreno do Patrimônio Municipal localizado no lugar "Recreio" à margem esquerda da estrada Boa Viagem-Capitão-Mór, um terreno medindo 100,00 (cem metros) de frente por 20,00 (vinte) metros de fundos, com uma área superficial de 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do terreno adquirido de Izaac Fragoso Vieira e sua mulher, conforme escritura lavrada às fls. 103v/105 livro 01 do Cartório do 2º Ofício de Boa Viagem com área total de 10.000 (dez mil) m<sup>2</sup>, estabelecendo-se os seguintes extremos: Ao norte com a estrada acima referida, a leste e oeste com terras de Izaac Fragoso Vieira e sua mulher e ao sul, com terras da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, desmembradas da escritura retro mencionada.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à construção de 20 (vinte) unidades residenciais populares, a ser executadas pela Prefeitura Municipal, através de recursos de doação feita por Lurdinha Campos Rabelo conforme Testamento da mesma, a serem distribuídas às pessoas idosas carentes, à critério da Paróquia Nossa Senhora de Boa Viagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 20 de abril de 1989.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**  
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 477 de 02 de maio de 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o terreno para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia de Nossa Senhora de Boa Viagem, um terreno do Patrimônio Municipal localizado no lugar "Recreio" à margem esquerda da estrada de Boa Viagem-Capitão-Mór, um terreno medindo 100,00 (cem metros) de frente por 20,00 (vinte) metros de fundos do terreno adquirido de Izaac Fragoso Vieira e sua mulher, conforme escritura lavrada às fls. 103v/105 livro 01 do Cartório do 2º Ofício de Boa Viagem com área total de 10,00 (dez mil) m<sup>2</sup>, estabelecendo-se os seguintes extremos: Ao norte com a estrada acima referida, a Leste e oeste com terras de Izaac Fragoso Vieira e sua mulher e ao Sul, com terras da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, desmembradas da escritura retro mencionada.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à construção de 20 (vinte) unidades residenciais populares, a ser executadas pela Prefeitura Municipal, através de recursos de doação feita por Lurdinha Campos Rabelo conforme Testamento da mesma, a serem distribuídas às pessoas idosas carentes, à critério da Paróquia Nossa Senhora de Boa Viagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 02 de maio de 1989.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL